



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

EDITAL

Goiânia, 13 de março de 2023

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023

Chamamento público de pessoas jurídicas interessadas em oferecer e divulgar descontos e benefícios em produtos e/ou serviços destinados a classe médica inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, por meio do programa Clube de Benefícios, conforme edital de credenciamento.

**Goiânia/GO
-2023-**

Edital de Chamamento Público nº 001/2023

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS - CREMEGO, com sede na Rua T-28, n. 245, Qd. 24, Lotes 19 e 20 Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74210-040, CNPJ 01.010.446/0001-60, código UASG: 926829, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 3.268/57 e Decreto 44.045/58, representado por seu Presidente Dr. Fenando Pacéli Neves de Siqueira, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em oferecer e divulgar descontos e benefícios em produtos e/ou serviços destinados a classe médica inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, por meio do programa Clube de Benefícios, conforme termo de referência em anexo.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços interessadas em ofertar e divulgar descontos e benefícios aos médicos e médicas adimplentes com suas anuidades e devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, por meio do programa Clube de Benefícios do CREMEGO.

1.2. Os credenciamentos decorrentes deste chamamento público são regidos, naquilo que couber, pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como pelas disposições constantes este edital e seus anexos.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <https://www.cremego.org.br/> ou na sede do CREMEGO, situado na Rua T-28, n 245, Qd. 24, Lotes 19 e 20, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74210-020 de segunda a sexta feira, das 08:00h às 18:00h.

2.2. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto ao endereço eletrônico licitacao@cremego.org.br.

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

3.1. Para perfeito entendimento do clube de benefícios do CREMEGO, são adotadas as seguintes definições e siglas:

a) USUÁRIOS: São os médico(a)s com inscrição ativa e adimplentes com suas anuidades devidamente inscritos no CREMEGO.

b) EMPRESA PARCEIRA: É toda empresa credenciada junto ao CREMEGO com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço.

c) PORTAL: É o endereço eletrônico do CREMEGO que funcionará como canal de comunicação do CLUBE DE BENEFÍCIOS com os USUÁRIOS, contendo informações detalhadas acerca dos termos e condições de benefícios, parceiros, adesão e desligamento, bem como quaisquer outras notícias referentes ao programa.

d) BENEFÍCIO: É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito disponibilizado ao USUÁRIO, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no PORTAL.

e) CLUBE DE BENEFÍCIOS: É o programa por meio do qual são concedidos aos USUÁRIOS benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos, divulgados no PORTAL do CREMEGO e outros meios de comunicação.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

4.1. A iniciativa do Clube de Benefícios busca a valorização da classe médica inscrita e adimplente no CREMEGO, permitindo a aquisição/contratação de bens/serviços em condições e preços diferenciados em relação aos praticados no mercado para a clientela em geral. Neste sentido, o credenciamento e a reunião de empresas com ofertas e descontos especiais na página web do Clube de Benefícios do CREMEGO encontra amparo no art. 2º da Lei nº 3.268/57, que atribui ao CREMEGO a competência legal de zelar pelo *“bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente”* e inciso VIII do art. 24 do Decreto nº 44.045/58.

5. DETALHAMENTO DO CLUBE DE BENEFÍCIOS:

5.1. O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CREMEGO visa conceder, aos médico(a)s inscritos, benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos.

5.2. O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CREMEGO tem prazo de vigência indeterminado e abrange todo o Brasil, o que torna possível a fruição dos benefícios por toda classe médica adimplente e registrada e no CREMEGO.

5.3. Poderá ter acesso ao CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CREMEGO qualquer médico(a)s que esteja devidamente registrado junto ao CREMEGO e adimplente com suas anuidades.

5.4. A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios das EMPRESAS PARCEIRAS do CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CREMEGO, estarão concordando expressamente com as disposições desse termo de referência.

5.5. Somente poderão participar do CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CREMEGO as entidades e empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública.

5.6. O CREMEGO NÃO FORNECERÁ QUAISQUER INFORMAÇÕES PESSOAIS DOS MÉDICO(A)S PARTICIPANTES DO CLUBE DE BENEFÍCIOS.

5.7. Não haverá cobrança de taxa de adesão, tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão da classe médica inscrita no CREMEGO.

5.8. **E VEDADA a participação de empresas cujo ramo de atividades não esteja em consonância com o Código de Ética Médica, as Resoluções emanadas pelo CFM e do CREMEGO, e com a Lei do Ato Médico (Lei nº 12842/2013).**

5.9 **Não poderão participar empresas que ofereçam descontos ou vantagens menores que 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço ou produto oferecido ao mercado em geral.**

6. DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA

6.1. A proposta de desconto deverá ser apresentada pela Empresa Parceira nos moldes do "Anexo I", juntamente do Termo de Credenciamento "Anexo II" e documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

6.2. Será exigido o reconhecimento de firma no Termo de Credenciamento, salvo se a assinatura ocorrer na sede do CREMEGO por pessoa com poderes para firmar tal compromisso ou se tratar de assinatura com certificado digital.

6.3. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser enviada para o e-mail CREMEGO: clubedebeneficios@cremego.org.br

6.4. Após o recebimento e análise da documentação e, constatando a regularidade dos documentos e interesse no objeto, o DEFERIMENTO do pedido será encaminhado por meio do endereço eletrônico da empresa credenciada.

6.5. Não serão aceitas propostas de bens e serviços que possam ferir políticas institucionais do CREMEGO, ou ainda, contrários aos preceitos ético e legais da medicina

6.6. A cada 12 (doze) meses, sob pena de descredenciamento, a empresa credenciada deverá renovar a proposta, repetindo o procedimento disposto no item 6.1., 6.2. e 6.3.

7. DO DESCONTO E DA ACEITABILIDADE

7.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo(a) médico(a) inscrito no CREMEGO no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos locais previamente estabelecidos pelo credenciado em seu anúncio.

7.2. Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional inscrito no CREMEGO ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente tais condições.

7.3 O desconto mínimo admitido para os bens e serviços a que se refere este termo de referência

será de 10% (dez por cento) sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições.

7.4 A Credenciada poderá disponibilizar cupons de descontos exclusivos para o clube de descontos para serem utilizados através de compras on-line no site da Credenciada.

8. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, ou acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria, no caso de Sociedade por Ações;
- b) CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo instrumento previsto no item anterior ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação anexa
- c) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

8.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ); (disponível em https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
- b) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; (Disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao1>)
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. (Disponível em <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.a?tipo=1>)
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município referente a sede do CREDENCIADO.
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estadual ou Distrital e à Dívida Ativa Estadual ou Distrital referente a sede do CREDENCIADO.

g) Como condição credenciamento a CPL do CREMEGO verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou o futuro credenciamento, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- g1) SICAF;
- g2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- g3) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, restringindo a limitação às empresas inidôneas;
- g4) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;
- g5) Constatada a existência de sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro na entidade profissional ou autorização do órgão regulador competente, quando couber.

9. INFORMAÇÕES AO USUÁRIO

9.1. Ao acessar a página web do Clube de Benefícios, as seguintes informações deverão constar para ciência do usuário:

- a) O USUÁRIO do Programa está ciente de que o CREMEGO não detém a posse nem propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados através do PORTAL, e que as promoções são realizadas em nome da respectiva EMPRESA PARCEIRA.
- b) O pagamento do produto e/ou serviço adquirido pelo USUÁRIO será realizado diretamente às EMPRESAS PARCEIRAS.
- c) O CREMEGO não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

d) O CREMEGO não responderá por prejuízos causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

10. RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

10.1 São obrigações da empresa credenciada:

- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
 - b) Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - c) Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CREMEGO;
 - e) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;
 - f) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CREMEGO quando da assinatura do Termo de Credenciamento;
 - g) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento;
- 10.2. O CREMEGO não será responsável por nenhum pagamento de dívidas ou insolvência de Usuários, devendo a Credenciada utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CREMEGO.

11. RESPONSABILIDADES DO CREMEGO

11.1. Compete ao CREMEGO monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

11.2. O CREMEGO, através da assessoria de comunicação, se responsabiliza em divulgar a empresa Credenciada e o respectivo Clube de Benefícios aos profissionais de medicina através de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que entender pertinentes, sem qualquer ônus ao Credenciado).

11.3. Todos os anúncios e promoções realizadas pelo CREMEGO, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

12. VIGÊNCIA

12.1. O presente chamamento público possui vigência de 36 meses, prorrogáveis na forma da lei, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos dispostos neste termo de referência.

12.2. O prazo de vigência do credenciamento será o mesmo da duração do desconto ofertado na proposta, por um período de um a doze meses da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser renovado sucessivamente enquanto o presente chamamento público estiver vigente, mediante o cumprimento dos requisitos do edital.

13. RESCISÃO

13.1 As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2 Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CREMEGO caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Perda de interesse no objeto;
- b) Falência ou insolvência do credenciado;
- c) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- d) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento

sem justa causa;

e) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;

f) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

13.3 O CREMEGO poderá suspender provisoriamente e imediatamente o credenciamento de determinada Credenciada, inclusive a sua publicidade, em caso de fundada suspeita de não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada para que possa evitar prejuízos aos usuários, até que seja concluído procedimento de apuração que poderá culminar em rescisão ou reativação do credenciamento.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A realização de chamamento público não implica em custos diretos à administração Pública, ficando dispensada a indicação de rubrica orçamentária.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal de Goiás.

15.2. Fica assegurado ao CREMEGO o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.3. As pessoas jurídicas interessadas assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMEGO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da aceitação da proposta ou do seu efetivo credenciamento.

15.4. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo Proposta de Desconto;
- c) Anexo III – Termo de Credenciamento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO PACÉLI NEVES DE SIQUEIRA
Presidente

Anexo I

Termo de Referência do Chamamento Público nº 001/2023

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS - CREMEGO, com sede na Rua T-28, n. 245, Qd. 24, Lotes 19 e 20 Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74210-040, CNPJ 01.010.446/0001-60, código UASG: 926829, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 3.268/57 e Decreto 44.045/58, representado por seu Presidente Dr. Fernando Pacéli Neves de Siqueira, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em oferecer e divulgar descontos e benefícios em produtos e/ou serviços destinados a classe médica inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, por meio do programa Clube de Benefícios, conforme termo de referência em anexo.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços interessadas em ofertar e divulgar descontos e benefícios aos médicos e médicas inscritos e adimplentes no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, por meio do programa Clube de Benefícios.

1.2. Os credenciamentos decorrentes deste chamamento público são regidos, naquilo que couber, pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como pelas disposições constantes este edital e seus anexos.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <https://www.cremego.org.br/> ou na sede do CREMEGO, situado na Rua T-28, n 245, Qd. 24, Lotes 19 e 20, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74210-020 de segunda a sexta feira, das 08:00h às 18:00h.

2.2. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto ao endereço eletrônico licitacao@cremego.org.br.

3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

3.1. Para perfeito entendimento do clube de benefícios do CREMEGO, são adotadas as seguintes definições e siglas:

a) USUÁRIOS: São os médico(a)s com inscrição ativa e adimplentes no CREMEGO.

b) EMPRESA PARCEIRA: É toda empresa credenciada junto ao CREMEGO com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço.

c) PORTAL: É o endereço eletrônico do CREMEGO que funcionará como canal de comunicação do CLUBE DE BENEFÍCIOS com os USUÁRIOS, contendo informações detalhadas acerca dos termos e condições de benefícios, parceiros, adesão e desligamento, bem como quaisquer outras notícias referentes ao programa.

d) BENEFÍCIO: É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito disponibilizado ao USUÁRIO, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no PORTAL.

e) CLUBE DE BENEFÍCIOS: É o programa por meio do qual são concedidos aos USUÁRIOS benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos, divulgados no PORTAL do CREMEGO e outros meios de comunicação.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

4.1. A iniciativa do Clube de Benefícios busca a valorização da classe médica inscrita e adimplente no CREMEGO, permitindo a aquisição/contratação de bens/serviços em condições e preços diferenciados em relação aos praticados no mercado para a clientela em geral. Neste sentido, o credenciamento e a reunião de empresas com ofertas e descontos especiais na página web do Clube de Benefícios do CREMEGO encontra amparo no art. 2º da Lei nº 3.268/57, que atribui ao CREMEGO a competência legal de zelar pelo “*bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente*” e inciso VIII do art. 24º do Decreto nº 44.045/58.

5. DETALHAMENTO DO CLUBE DE BENEFÍCIOS:

5.1. O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CREMEGO visa conceder aos médico(a)s benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS dos mais diversos segmentos.

5.2. O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CREMEGO tem prazo de vigência indeterminado e abrange todo o Brasil, o que torna possível a fruição dos benefícios por toda classe médica adimplente e registrada e no CREMEGO.

5.3. Poderá ter acesso ao CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CREMEGO qualquer médico(a)s que esteja devidamente registrado junto ao CREMEGO e adimplente com suas anuidades.

5.4. A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios das EMPRESAS PARCEIRAS do CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CREMEGO, estarão concordando expressamente com as disposições desse termo de referência.

5.5. Somente poderão participar do CLUBE DE BENEFÍCIOS DO CREMEGO as entidades e empresas que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública.

5.6. O CREMEGO NÃO FORNECERÁ QUAISQUER INFORMAÇÕES PESSOAIS DOS MÉDICO(A)S PARTICIPANTES DO CLUBE DE BENEFÍCIOS.

5.7. Não haverá cobrança de taxa de adesão, tampouco desconto em contracheque, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para adesão da classe médica inscrita no CREMEGO.

5.8. É VEDADA a participação de empresas cujo ramo de atividades não esteja em consonância com o Código de Ética Médica, as Resoluções emanadas pelo CFM e do CREMEGO, e com a Lei do Ato Médico (Lei nº 12842/2013).

6. DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA

6.1. A proposta de desconto deverá ser apresentada pela Empresa Parceira nos moldes do "Anexo I", juntamente do Termo de Credenciamento "Anexo II" e documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

6.2. Será exigido o reconhecimento de firma no Termo de Credenciamento, salvo se a assinatura ocorrer na sede do CREMEGO por pessoa com poderes para firmar tal compromisso ou se tratar de assinatura com certificado digital.

6.3. A documentação necessária para o credenciamento deverá ser enviada para o e-mail CREMEGO: clubedebeneficios@cremego.org.br

6.4. Após o recebimento e análise da documentação e, constatando a regularidade dos documentos e interesse no objeto, o DEFERIMENTO do pedido será encaminhado por meio do endereço eletrônico da empresa credenciada.

6.5. Não serão aceitas propostas de bens e serviços que possam ferir políticas institucionais do CREMEGO, ou ainda, contrários aos preceitos da medicina

6.6. A cada 12 (doze) meses, sob pena de descredenciamento, a empresa credenciada deverá renovar a proposta, repetindo o procedimento disposto no item 6.1., 6.2. e 6.3.

7. DO DESCONTO E DA ACEITABILIDADE

7.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo(a) médico(a) inscrito no CREMEGO no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos locais previamente estabelecidos pelo credenciado em seu anúncio.

7.2. Para a concessão do desconto, deverá ser exigida a apresentação da carteira de identificação profissional inscrito no CREMEGO ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente tais condições.

7.3 O desconto mínimo admitido para os bens e serviços a que se refere este termo de referência

será de 10% (dez por cento) sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições.

7.4 A Credenciada poderá disponibilizar cupons de descontos exclusivos para o clube de descontos para serem utilizados através de compras on-line no site da Credenciada.

8. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, ou acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria, no caso de Sociedade por Ações;

b) CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo instrumento previsto no item anterior ou por meio de procuração com a respectiva cópia do documento de identificação anexa

c) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

8.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ); (disponível em https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

b) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); (disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; (Disponível em <https://www.tst.jus.br/certidao1>)

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

(Disponível em <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.a?tipo=1>)

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS), Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) (disponível em <https://certidoes.cgu.gov.br/>)

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro na entidade profissional ou autorização do órgão regulador competente, quando couber.

9. INFORMAÇÕES AO USUÁRIO

9.1. Ao acessar a página web do Clube de Benefícios, as seguintes informações deverão constar para ciência do usuário:

a) O USUÁRIO do Programa está ciente de que o CREMEGO não detém a posse nem propriedade dos produtos e/ou serviços ofertados através do PORTAL, e que as promoções são realizadas em nome da respectiva EMPRESA PARCEIRA.

b) O pagamento do produto e/ou serviço adquirido pelo USUÁRIO será realizado diretamente às EMPRESAS PARCEIRAS.

c) O CREMEGO não se responsabiliza pelas descrições dos produtos e/ou serviços das promoções, uma vez que são apresentadas exclusivamente pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

d) O CREMEGO não responderá por prejuízos causados às partes, que possam ser derivados da contratação de produtos e/ou serviços ofertados pelas EMPRESAS PARCEIRAS.

10. RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

10.1 São obrigações da empresa credenciada:

a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;

b) Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

c) Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CREMEGO;

e) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento;

f) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CREMEGO quando da assinatura do Termo de Credenciamento;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento;

10.2. O CREMEGO não será responsável por nenhum pagamento de dívidas ou insolvência de Usuários, devendo a Credenciada utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao CREMEGO.

10.3. A CREDENCIADA deve manter serviço de atendimento ao consumidor para atendimento, através de diferentes canais para sanar dúvidas e reclamações referentes aos descontos e vantagens concedidas relativas ao credenciamento ao Clube de Vantagens do CREMEGO.

10.4. A CREDENCIADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.5. A CREDENCIADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.6. A CREDENCIADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento

contratual.

10.7. A CREDENCIADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.7.1. A CREDENCIADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.8. A CREDENCIADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.8.1. À CREDENCIADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.8.1.1. A CREDENCIADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.9. A CREDENCIADA deverá notificar, imediatamente, a CREDENCIANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.10.1. A notificação não eximirá a CREDENCIADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.10.2. A CREDENCIADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.11. A CREDENCIADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CREDENCIANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.12. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, bem como, entre a CREDENCIADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11. RESPONSABILIDADES DO CREMEGO

11.1. Compete ao CREMEGO monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

11.2. O CREMEGO, através da assessoria de comunicação, se responsabiliza em divulgar a empresa Credenciada e o respectivo Clube de Benefícios aos profissionais de medicina inscritos no CREMEGO através de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que entender pertinentes, sem qualquer ônus ao Credenciado).

11.3. Todos os anúncios e promoções divulgadas pelo CREMEGO, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

12. VIGÊNCIA

12.1. O presente chamamento público possui vigência de 36 meses, prorrogáveis na forma da lei, sendo permitido, a qualquer momento, o ingresso de interessados, desde que preencham os requisitos dispostos neste termo de referência.

12.2. O prazo de vigência do credenciamento será o mesmo da duração do desconto ofertado na proposta, por um período de um a doze meses da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser renovado sucessivamente enquanto o presente chamamento público estiver vigente, mediante o cumprimento dos requisitos do edital.

13. RESCISÃO

13.1 As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2 Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CREMEGO caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Perda de interesse no objeto;
- b) Falência ou insolvência do credenciado;
- c) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- d) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
- e) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas;
- f) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

13.3 O CREDENCIANTE poderá suspender provisoriamente e imediatamente o credenciamento de determinada CREDENCIADA, inclusive a sua publicidade, em caso de fundada suspeita de não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada, para que possa evitar prejuízos aos usuários, até que seja concluído procedimento de apuração que poderá culminar em rescisão ou reativação do credenciamento.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A realização de chamamento público não implica em custos diretos à administração Pública, ficando dispensada a indicação de rubrica orçamentária.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal de Goiás.

15.2. Fica assegurado ao CREMEGO o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.3. As pessoas jurídicas interessadas assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREMEGO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da aceitação da proposta ou do seu efetivo credenciamento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO PACÉLI NEVES DE SIQUEIRA
Presidente

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás - CREMEGO
A empresa _____, inscrita
no CNPJ sob o nº _____, doravante representada por
_____, CPF nº _____, apresenta a
seguinte proposta para credenciamento no ramo de _____, concedendo, para
tanto, os descontos de _____% (_____) aos seguintes itens:

- I) _____
- II) _____
- III) _____

Os descontos e/ou benefícios acima estabelecidos serão concedidos a classe médica inscrita no CREMEGO, mediante a apresentação de documento que os identifique como tal.

() Os descontos e/ou benefícios se estendem aos ascendentes, descendentes e dependentes legais dos beneficiários.

() Não, os descontos e/ou benefícios serão disponibilizados exclusivamente para os beneficiários acima descritos.

Goiânia, ____ de _____ de _____.

CREDENCIADA - RESPONSÁVEL
CNPJ

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS - CREMEGO, com sede na Rua T-28, n. 245, Qd. 24, Lotes 19 e 20 Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74210-040, CNPJ 01.010.446/0001-60, código UASG: 926829, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 3.268/57 e Decreto 44.045/58, representado por seu Presidente Dr. Fenando Pacéli Neves de Siqueira, adiante denominado CREDENCIANTE, de outro a empresa

—
—
_____, inscrita no CNPJ sob o nº.

_____, com sede na _____, doravante designada CREDENCIADA, neste ato representada por _____, (QUALIFICAÇÃO), de acordo com os termos do edital de chamamento público nº 01/2023 e anexos, acordam em celebrar o presente Termo de Credenciamento nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Credenciada concorda incondicionalmente com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público CREMEGO nº 001/2023, cujos termos e condições fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Credenciada concederá a classe médica regularmente inscrita no CREMEGO, as seguintes vantagens:

I) _____
II) _____
III) _____

CLAUSULA TERCEIRA - A Credenciada se responsabiliza por encaminhar a logomarca ao Credenciante para fins de divulgação, e, nesta oportunidade, informa os dados de contato listados abaixo, por meio do qual os beneficiários poderão adquirir/contratar os bens/serviços com o desconto ofertado e ainda apresenta as seguintes informações:

Nome: _____ Telefones: _____
Site: _____ E-mail: _____
Nome do Preposto da Credenciada:

CLAUSULA QUARTA - O presente Termo de Credenciamento, vigorará por __ (____) meses, a partir da sua assinatura, renováveis na forma da lei e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - O presente Credenciamento é firmado tendo nos termos do art, 6º inciso XLIII e o art. 79 inciso II da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o procedimento credenciamento.

CLAUSULA SEXTA - Ficam designados como Fiscais do presente Credenciamento a Servidora Samira Olázia Martins e o Servidor Rafael Silva de Assis.

CLAUSULA SÉTIMA - A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº

13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

7.1. A CREDENCIADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

7.2. A CREDENCIADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

7.3. A CREDENCIADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.4. A CREDENCIADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.4.1. A CREDENCIADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

7.5. A CREDENCIADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

7.5.1. À CREDENCIADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

7.5.1.1. A CREDENCIADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

7.6. A CREDENCIADA deverá notificar, imediatamente, a CREDENCIANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

7.6.1. A notificação não eximirá a CREDENCIADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

7.6.2. A CREDENCIADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

7.7. A CREDENCIADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CREDENCIANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

7.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, bem como, entre a CREDENCIADA e os seus colaboradores, subcontratados,

consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

7.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CREDENCIADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLAUSULA OITAVA - Elegem as partes, CREDENCIADA E CREDENCIANTE, o Foro da Justiça Federal-Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Credenciamento, renunciado expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS
CREDENCIANTE**

FERNANDO PACELI NEVES DE SIQUEIRA - PRESIDENTE

CREDENCIADA



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Pacéli Neves de Siqueira** registrado(a) civilmente como **Fernando Pacéli Neves de Siqueira., Presidente**, em 13/03/2023, às 11:07, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0114519** e o código CRC **DD33F0D3**.



Rua T-28, N° 245, Qd. 24, Lotes 19 e 20 - Bairro Setor Bueno |
CEP 74210-040 | Goiânia/GO - <https://www.cremego.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.9.000000009-0 | data de inclusão: 13/03/2023